

Laudo de Constatação Prévia



Recuperação Judicial nº 5009369–87.2022.8.21.0005

Vinhedos Capoani Eirelli e Outros

MMª 1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves

Magistrado: Dr. Carlos Koester





GLOSSÁRIO

AC Ativo Circulante

ANC Ativo Não Circulante

BP Balanço Patrimonial

CCL Capital Circulante Líquido

CSP Custo dos Serviços Prestados

CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DRE Demonstração do Resultado do Exercício

ISR Índice de Suficiência Recuperacional

IADe Índice de Adequação Documental Essencial

IADu Índice de Adequação Documental Útil

IRPJ Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRPF Imposto de Renda de Pessoa Física

LRE Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária

MSR Modelo de Suficiência Recuperacional

PC Passivo Circulante

PL Patrimônio Líquido

PC Passivo Circulante

PNC Passivo Não Circulante

RJ Recuperação Judicial

PRJ Plano de Recuperação Judicial

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





1. INTRODUÇÃO

O processo de recuperação judicial é uma alternativa legal às empresas que atravessam momentos de dificuldades, que não obtiveram êxito em reestruturar a sociedade empresária em negociações extrajudiciais e com medidas administrativas, visando uma negociação coletiva e supervisionada pelo poder judiciário para a reestruturação da empresa.

Referida reestruturação de uma sociedade empresária ou de um grupo empresarial, por intermédio da Recuperação Judicial, exige das mesmas uma série de requisitos para que o seu pedido seja deferido pelo juízo em que tramitar o processo, especialmente com o cumprimento dos requisitos dos artigos 47, 48 e 51, todos da Lei n.º 11.101/2005.

Com base na legislação, cumpridos os requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, o juiz deferirá o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005.

O processo n.º 5009369-87.2022.8.21.0005, atualmente em trâmite perante o MM.º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS, versa sobre pedido de Recuperação Judicial formulado pelas pessoas jurídicas Vinhedos Capoani Eireli (13.702.062/0001-97) e Capoani Comercio de Bebidas Eireli (34.729.184/0001-47), além das pessoas físicas Noemir Capoani (328.229.280-53); Renan Capoani (833.399.490-34); Silvana Valduga Capoani (366.249.690-91) e Wilian Capoani (003.593.840-48).

Conforme decisão interlocutória lançada no Evento 58, Vossa Excelência determinou que fosse realizada a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial em relação à sociedade Capoani Comércio de Bebidas e aos empresários rurais Noemir Capoani, Renan Capoani, Silvana Valduga Capoani e Wilian Capoani, ficando de fora, naquele momento, a empresa Vinhedos Capoani Eirelli, visto que esta se encontrava em situação processual pendente junto ao Agravo de Instrumento n.º 5183231-66.2022.8.21.7000 e nos autos da Recuperação Judicial n.º 5007531-46.2021.8.21.0005.

Posteriormente a apresentação do Laudo de Constatação Prévia anterior (Evento 74), a Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Relatora Eliziana da Silveira Perez, assim como a Colenda 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), deram provimento ao Agravo de Instrumento n.º 5183231-66.2022.8.21.7000, a fim de reformar a decisão agravada, determinando que o juízo de origem (Meritíssima 2ª Vara Cível de Bento Gonçalves – RS), se abstivesse de incluir as sociedades Vinhedos Capoani Eireli e Victoria Capoani Cosméticos Ltda no polo ativo da ação de recuperação judicial, e, caso já cadastradas, que as mesmas fossem excluídas.





Ato contínuo, Vossa Excelência determinou, no despacho de Evento 77, que os produtores rurais WILIAN CAPOANI, SILVANA VALDUGA CAPOANI, RENAN CAPOANI e NOEMIR CAPOANI para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntassem as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; nos termos do art. 51, inc. II, alíneas "a" a "e" da Lei 11.101/2005.

Como se pode verificar no Evento 86, os produtores rurais WILIAN CAPOANI, SILVANA VALDUGA CAPOANI, RENAN CAPOANI e NOEMIR CAPOANI cumpriram a determinação de Vossa Excelência, acostando aos autos a documentação postulada. Sobreveio então, a decisão interlocutória de Evento 88, apontando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5003545-21.2020.8.21.0005 que determinou a exclusão da empresa Vinhedos Capoani Eireli do polo ativo da Recuperação Judicial nº 5007531-46.2021.8.21.0005/RS, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves (Evento 85), determinando a complementação do Laudo de Constatação Prévia.

Dito isto, nos moldes Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), e sob a luz dos artigos 47, 48, 51 e 51-A da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LRE – Lei 11.101/2005 c/c Lei 14.112/2020) c/c artigo 2º da Recomendação 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o escopo deste trabalho é a elaboração do presente Laudo Constatação Prévia acerca da regularidade formal da petição inicial e documentação que a acompanha, com vistas ao preenchimento dos requisitos autorizadores para o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, levando-se em conta todas as técnicas ao caso aplicáveis, com o escopo de fornecer os melhores esclarecimentos sobre as questões técnicas que justificam o processo.

Este Laudo Constatação Prévia se baseou em todos os documentos apresentados pelas Requentes no processo e fornecidos pelas Requerentes, assim como nas informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes, e, por fim, nas constatações realizadas pelo Perito durante a visita técnica.

Fica a ressalva de que conclusões apresentadas pelo Técnico com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais fornecidos pelas empresas Requerentes, sob as penas do artigo 171 da LREF, não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que o Perito, neste momento, não pode garantir ou afirmar a sua correção, a precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749- 3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





2. RESUMO ANALÍTICO

HISTÓRICO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS

A história das recuperandas data de meados de 1973, através das mãos do Sr. Volmir Luis Capoani, pai do Sr. Noemir Capoani, que começou o plantio e trato de videiras do tipo *chardonnay*. Narram que o Sr. Noemir Capoani fundou a Ditália Moveis em 1990 e o Grupo Vinhedos em 2011, que atua no ramo de fabricação, venda e distribuição de vinhos e espumantes. Segundo consta nos autos, e pelos relatos dos mesmos durante a visita técnica, as principais causas que levaram as Empresas ao pedido de recuperação judicial foram: **(a)** crise financeira no país, aliada à pandemia; **(b)** direcionamento de diversas ações trabalhistas da Ditália Móveis, pelo fato do Sr. Noemir ser o controlador de ambas empresas; **(c)** frequentes bloqueios judiciais em suas contas, o que ocasiona sérios problemas ao fluxo de caixa do grupo.

EMPREGADOS

A relação dos empregados, requisito previsto no art. 51, IV da LRE, se encontra no Evento 1 – OUT, que aponta que as requerentes possuem 03 (três) colaboradores ativos.

DÍVIDA LÍQUIDA DAS EMPRESAS RECUPERANDAS

A dívida líquida financeira do Grupo Vinhedos, em 2011, a dívida salto para R\$ 2.586.959,00, para, em 2022, com os dados fornecidos, que são até junho de 2022, atingir o patamar de R\$ 3.019.162,84.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PROCESSUAIS

O processo nº 5009369-87.2022.8.21.0005, atualmente em trâmite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS, versa sobre pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas Vinhedos Capoani Eireli; Capoani Comercio de Bebidas Eireli; Noemir Capoani; Renan Capoani; Silvana Valduga Capoani e Wilian Capoani. As Requerentes cumpriram parcialmente os requisitos dos arts. 47; 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Resta pendente de alguns requisitos, conforme detalhado no presente Laudo de Contatação Prévia.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749- 3978



conrado@cdiadv.br



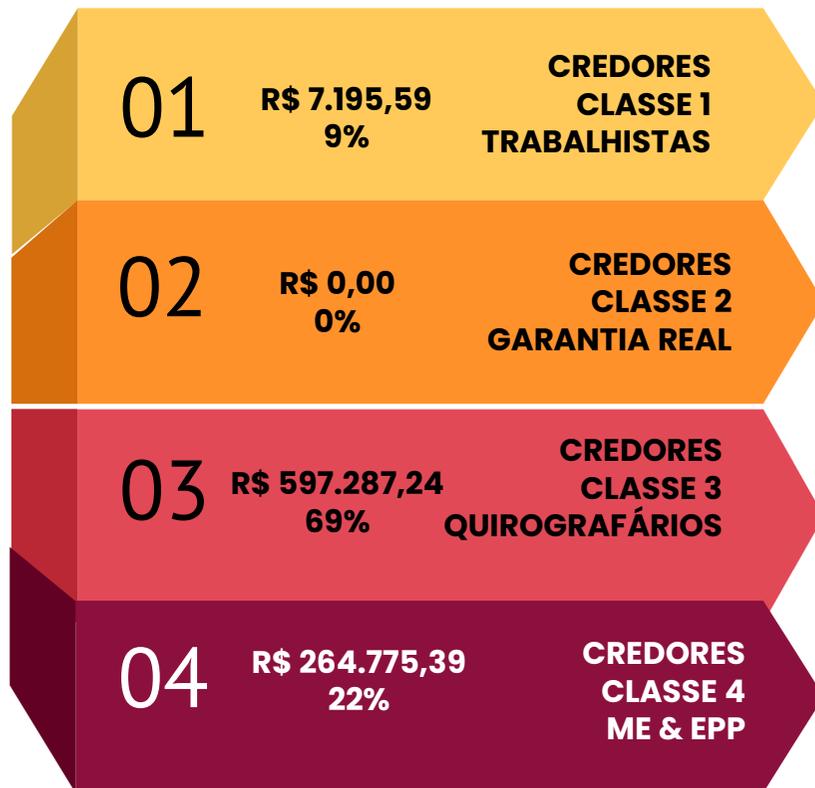
www.conradofrj.com





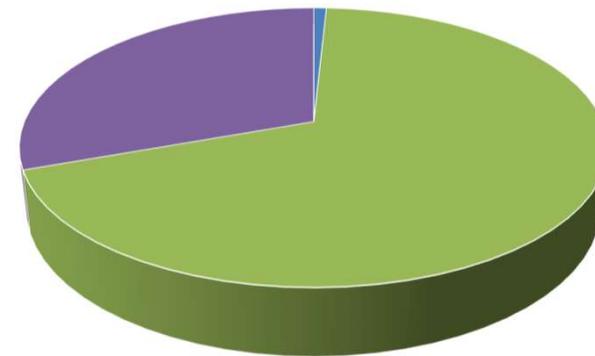
3. PASSIVO CONCURSAL

As Requerentes apresentaram sua relação de credores conjuntamente com a petição inicial (EVENTO1 –OUT6), apontando que o passivo concursal totaliza R\$ 869.258,22, do qual 9% é composto pela classe I; 69% pela classe III e 22% classe IV. Não há Credores classe II.



| | | |
|-------------|-----|------------|
| Total Geral | R\$ | 869.258,22 |
| Classe I | R\$ | 7.195,59 |
| Classe II | R\$ | - |
| Classe III | R\$ | 597.287,24 |
| Classe IV | R\$ | 264.775,39 |

Quadro Geral de Credores das Devedoras



■ Classe 1 - Trabalhistas ■ Classe 2 - Garantia Real
■ Classe 3 - Quirografários ■ Classe 4 - ME & EPP

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





4. CONHECENDO AS EMPRESAS REQUERENTES

Narram que a história do Grupo Vinhedos tem seu início em 1973, quando o senhor Volmir Luis Capoani iniciou suas atividades com a plantação e cultivo de uvas chardonnay.

Apontaram que em meados de 1990, incentivado pelo pai, o senhor Noemir Capoani fundou a Ditália Móveis.

Em 2011, com o seu falecimento do senhor Volmir, seu filho, senhor Noemir Capoani e seus filhos Wilian e Renan, assumiram a administração dos vinhedos da família, momento em que deram início ao projeto vitivinícola, o qual mais tarde veio a se transformar na Vinhedos Capoani.

O Grupo Vinhedos atua no ramo de fabricação, engarrafamento e comercialização de vinhos e espumantes.



Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





As empresas demandantes se encontram localizadas no Vale dos Vinhedos, entre as cidades de Monte Belo do Sul e Bento Gonçalves, famoso polo turístico em decorrência do roteiro das vinícolas e restaurantes que se encontram naquela região.



Durante a visita técnica, este Perito constatou que os representantes das Requerentes acreditam muito na capacidade das empresas, seja para produzir, seja para gerar empregos.

Foi constatado que a fabricação e comercialização de vinhos e espumantes se encontra em pleno funcionamento, assim como as suas instalações recebendo diariamente turistas que frequentemente visitam o Vale dos Vinhedos.

O maquinário e as instalações estão em excelente estado de conservação e operando normalmente.

A energia elétrica, água, telefone e internet, requisitos básicos para funcionamento de qualquer empresa, estão em sua plenitude.

Os funcionários, em que pese serem poucos, estão trabalhando normalmente e não apresentaram nenhuma queixa à este Perito.

Destacamos que mais adiante deste Laudo de Constatação Prévia, está anexado o levantamento fotográfico realizado na data da visita técnica.

Na sequência, verificaremos as razões que levam o Grupo Vinhedos à crise econômico-financeira, assim como analisaremos sua estrutura societária.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





RAZÕES DA CRISE

Segundo consta nos autos do processo, as principais causas que levaram as Requerentes a ajuizar o pedido de recuperação judicial foram:

- (a) crise financeira no país, aliada à pandemia;
- (b) direcionamento de diversas ações trabalhistas da Ditália Móveis, pelo fato do Sr. Noemir ser o controlador de ambas empresas;
- (c) frequentes bloqueios judiciais em suas contas, o que ocasiona sérios problemas ao fluxo de caixa do grupo.

Não havendo outra solução para contornar o quadro de crise, não restou alternativa senão o ajuizamento da Recuperação Judicial, a fim de reunir todo o passivo dos débitos existentes em face de todas as empresas, com o objetivo de manter a atividade produtora, e saldar esse passivo, e assim vencer esta fase difícil.

O processo nº 5009369-87.2022.8.21.0005, atualmente em trâmite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS, versa sobre pedido de Recuperação Judicial formulado pelas pessoas jurídicas Vinhedos Capoani Eireli (13.702.062/0001-97) e Capoani Comercio de Bebidas Eireli (34.729.184/0001-47), além das pessoas físicas Noemir Capoani (328.229.280-53); Renan Capoani (833.399.490-34); Silvana Valduga Capoani (366.249.690-91) e Wilian Capoani (003.593.840-48).

Conforme decisão interlocutória lançada no Evento 58, Vossa Excelência determinou que fosse realizada a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial em relação à sociedade Capoani Comércio de Bebidas e aos empresários rurais Noemir Capoani, Renan Capoani, Silvana Valduga Capoani e Wilian Capoani, ficando de fora, neste momento, a empresa Vinhedos Capoani Eirelli, visto que esta se encontra em situação processual pendente junto ao Agravo de Instrumento nº 5183231-66.2022.8.21.7000 e nos autos da Recuperação Judicial nº 5007531-46.2021.8.21.0005.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





6. ANÁLISE DOS INDICADORES FINANCEIROS

Acompanham as demonstrações contábeis a análise dos indicadores econômicos e financeiros, apurados com base nas referidas demonstrações, informando os seguintes coeficientes:

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) - a diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC), que informa que, dos valores ativos liquidáveis a curto prazo (Ativo Circulante), subtraem-se os valores passivos vencíveis em curto prazo (Passivo Circulante). Assim, o CCL é parte do AC que sobra para a empresa após a liquidação do PC. De uma forma mais clara, este coeficiente objetiva examinar a existência de capital livre para as atividades comerciais da empresa, tendo em vista as necessidades operacionais.

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) - a diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC), que informa que, dos valores ativos liquidáveis a curto prazo (Ativo Circulante), subtraem-se os valores passivos vencíveis em curto prazo (Passivo Circulante). Assim, o CCL é parte do AC que sobra para a empresa após a liquidação do PC. De uma forma mais clara, este coeficiente objetiva examinar a existência de capital livre para as atividades comerciais da empresa, tendo em vista as necessidades operacionais.

LIQUIDEZ CIRCULANTE (LC) - O quociente de liquidez circulante relaciona as disponibilidades e os valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante), com as exigibilidades a curto prazo (Passivo Circulantes).

LIQUIDEZ SECA (LS) - Este é uma variante muito adequada para se avaliar conservadoramente a situação de liquidez da empresa. Eliminando-se os Estoques do numerador (Ativo Circulante (AC) - Estoques) / Passivo Circulante (PC)), estamos eliminando uma fonte de incerteza, ou seja, se houver uma redução das vendas, não ocorrerá giro nos estoques, e por conseguinte, não obterá capital de giro para a empresa.

IMOBILIZAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (IPL) - Uma vez que as immobilizações técnicas e financeiras representam recursos próprios que não estão disponíveis para o financiamento das atividades, sendo necessário apurar-se o efeito conjunto destas immobilizações. Este quociente pretende retratar qual a porcentagem dos recursos próprios que está immobilizada em máquinas, equipamentos, imóveis, veículos, entre outros (Ativo Permanente e Patrimônio Líquido). $(AP \div PL) \cdot 100 = IPL$

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





IMOBILIZAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (IPL) - Uma vez que as immobilizações técnicas e financeiras representam recursos próprios que não estão disponíveis para o financiamento das atividades, sendo necessário apurar-se o efeito conjunto destas immobilizações. Este quociente pretende retratar qual a porcentagem dos recursos próprios que está immobilizada em máquinas, equipamentos, imóveis, veículos, entre outros (Ativo Permanente e Patrimônio Líquido). $(AP \div PL) \times 100 = IPL$

TAXA DE RETORNO SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Este índice mede o retorno dos recursos aplicados na empresa pelos seus proprietários, ou seja, identifica o poder de ganho dos proprietários, isto é, o retorno dos recursos próprios investidos na empresa, quanto obteve de lucro para R\$ 1,00 de capital investido. $LUCRO LÍQUIDO \div PATRIMÔNIO LÍQUIDO = TRPL$.

ENDIVIDAMENTO TOTAL - É a relação entre o Capital de Terceiros e o Passivo Total. Este quociente mede o quanto de capital de terceiros compõem o total de recursos utilizados pela empresa, ou seja, para cada R\$ de recursos captados pela empresa, quanto provém de fontes de financiamento não próprias. Sabendo-se que o Passivo Total incorpora todos os recursos captados pela empresa, próprios e de terceiros, e que suas aplicações se encontram identificadas no Ativo, essa medida ilustra também a proporção dos ativos da empresa financiada mediante capital de terceiros. $(PC + EPL) \div (PASSIVO + PL) = ET$

Feita esta pequena introdução, de início, passamos à análise das demonstrações contábeis das empresas Vinhedos Capoani Eireli e Capoani Comércio de Bebidas Eireli, bem como das pessoas jurídicas produtores rurais Noemir Capoani; Renan Capoani; Silvana Valduga Capoani e Wilian Capoani.

Em relação à análise das demonstrações contábeis das empresas Vinhedos Capoani Eireli e Capoani Comércio de Bebidas Eireli devemos informar que a Análise de Balanços Patrimoniais consiste em comparar os valores constantes nos balanços de diferentes exercícios, evidenciando a diferença dos valores nessas demonstrações de um exercício para o outro, visando à obtenção da Análise Econômico - Financeira da Empresa.

Ainda, a referida análise visa fundamentalmente ao estudo do desempenho econômico - financeiro de uma empresa em determinado período passado, para diagnosticar a situação da empresa, e identificar as prováveis causas que determinaram as dificuldades que vem sendo enfrentadas.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Nos itens descritos a seguir, a perícia passa a examinar os Balanços Patrimoniais dos anos de 2019, 2020, 2021 e 30/06/2022, com o intuito de obter a real Situação Econômica e Financeira das empresas Vinhedos Capoani e Capoani Comércio de Bebidas, que estão tabulados no quadro a seguir:

| VINHEDOS CAPOANI EIRELI | | | | |
|---------------------------------------|------------|------------|--------------|--------------|
| COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 30.06.2022 |
| Capital Circulante Líquido | 505.408,00 | 458.258,00 | (344.546,00) | (698.258,91) |
| Liquidez Circulante | 1,53 | 1,50 | 0,87 | 0,77 |
| Endividamento Total | 0,65 | 0,66 | 1,15 | 1,29 |
| Imobilizações do Pat. Líquido | 1,59 | 1,56 | (1,88) | (0,75) |
| Liquidez Seca | 1,53 | 1,50 | 0,87 | 0,77 |
| Taxa de Retorno Sobre PL | 0,98 | 0,98 | 1,30 | 1,13 |

| CAPOANI COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI | | | |
|---------------------------------------|------------|------------|------------|
| COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 30/062022 |
| Capital Circulante Líquido | 41.583,73 | 625.222,33 | 355.128,73 |
| Liquidez Circulante | 2,55 | 6,64 | 15,72 |
| Endividamento Total | 0,39 | 0,15 | 0,06 |
| Imobilizações do Pat. Líquido | - | - | - |
| Liquidez Seca | 2,55 | 6,64 | 15,72 |
| Taxa de Retorno Sobre PL | (1,40) | 0,84 | 0,69 |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com



ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL – BP

Passando a análise das demonstrações contábeis das empresas Vinhedos Capoani Eireli e Capoani Comércio de Bebidas Eireli, devemos informar que a Análise de Balanços Patrimoniais consiste em comparar os valores constantes nos balanços de diferentes exercícios, evidenciando a diferença dos valores nessas demonstrações de um exercício para o outro, visando à obtenção da Análise Econômico – Financeira da Empresa.

Ainda, a referida análise visa fundamentalmente ao estudo do desempenho econômico – financeiro de uma empresa em determinado período passado, para diagnosticar a situação da empresa, e identificar as prováveis causas que determinaram as dificuldades que vem sendo enfrentadas.

Nos itens descritos a seguir, a perícia passa a examinar os Balanços Patrimoniais dos anos de 2019, 2020, 2021 e 30/06/2022, com o intuito de obter a real Situação Econômica e Financeira das empresas Vinhedos Capoani e Capoani Comércio de Bebidas, que estão tabulados no quadro a seguir:

| VINHEDOS CAPOANI EIRELI | | | | |
|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL | | | | |
| CONTA | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 30.06.2022 |
| ATIVO | | | | |
| CIRCULANTE | | | | |
| Disponibilidades | | | | |
| Caixa | - | 205.043,00 | 74.855,00 | 30.000,00 |
| Bancos Conta Movimento | 3.122,00 | - | - | 165.490,90 |
| Aplicações Financeiras | - | - | 9.946,00 | - |
| Clientes | 601.670,00 | 300.688,00 | 177.228,00 | 59.114,59 |
| Adiantamentos de Importações | - | - | 498.398,00 | 498.398,29 |
| Adiantamento | 15.830,00 | - | - | - |
| Tributos a Recuperar | - | 14.239,00 | 86.308,00 | 54.530,02 |
| Empréstimos de Terceiros | 830.000,00 | 845.830,00 | 1.395.678,00 | 1.513.370,13 |
| Total do Circulante | 1.450.622,00 | 1.365.800,00 | 2.242.413,00 | 2.320.903,93 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | | | |
| Depósitos Judiciais | - | - | - | 14.110,00 |
| Total Não Circulante | - | - | - | 14.110,00 |
| PERMANENTE | | | | |
| Imobilizado | 8.158,00 | 7.251,00 | 6.345,00 | 5.891,62 |
| Total do Permanente | 8.158,00 | 7.251,00 | 6.345,00 | 5.891,62 |
| TOTAL DO ATIVO | 1.458.779,00 | 1.373.052,00 | 2.248.757,00 | 2.340.905,55 |

| CONTA | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 30.06.2022 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| PASSIVO | | | | |
| CIRCULANTE | | | | |
| Fornecedores | 389.605,00 | 238.797,00 | 1.690.612,00 | 2.358.030,24 |
| Obrigações Trabalhistas | - | 8.080,00 | 8.080,00 | 8.079,55 |
| Obrigações Fiscais | 555.609,00 | 660.665,00 | 688.267,00 | 450.833,77 |
| Parcelamentos PGFN | - | - | - | 2.219,28 |
| Adiantamento de Clientes | - | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| Total do Circulante | 945.214,00 | 907.542,00 | 2.586.959,00 | 3.019.162,84 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE - Longo Prazo | | | | |
| Parcelamentos PGFN | - | - | - | 107.635,90 |
| Total do Longo Prazo | - | - | - | 107.635,90 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | |
| Capital Social | 10.000,00 | 10.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Resultado do Exercício | 503.564,00 | 455.510,00 | (438.202,00) | (885.893,19) |
| Total do Patrimônio Líquido | 513.564,00 | 465.510,00 | (338.202,00) | (785.893,19) |
| TOTAL DO PASSIVO | 1.458.779,00 | 1.373.052,00 | 2.248.757,00 | 2.340.905,55 |
| COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS | | | | |
| | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 30.06.2022 |
| Capital Circulante Líquido | 505.408,00 | 458.258,00 | (344.546,00) | (698.258,91) |
| Liquidez Circulante | 1,53 | 1,50 | 0,87 | 0,77 |
| Endividamento Total | 0,65 | 0,66 | 1,15 | 1,29 |
| Imobilizações do Pat. Líquido | 1,59 | 1,56 | (1,88) | (0,75) |
| Liquidez Seca | 1,53 | 1,50 | 0,87 | 0,77 |
| Taxa de Retorno Sobre PL | 0,98 | 0,98 | 1,30 | 1,13 |





| CAPOANI COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI | | | |
|---|------------------|-------------------|-------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
| CONTA | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 30/062022 |
| ATIVO | | | |
| CIRCULANTE | | | |
| Disponibilidades | | | |
| Caixa | 68.435,50 | 16.265,91 | 340.669,00 |
| Bancos Conta Movimento | - | - | 13.348,29 |
| Aplicações Financeiras | - | - | 446,80 |
| Clientes | - | 719.829,47 | (24.109,83) |
| Adiantamento | - | - | 48.901,24 |
| Total do Circulante | 68.435,50 | 736.095,38 | 379.255,50 |
| TOTAL DO ATIVO | 68.435,50 | 736.095,38 | 379.255,50 |
| PASSIVO | | | |
| CIRCULANTE | | | |
| Fornecedores | 26.851,77 | 79.513,73 | 22.200,84 |
| Obrigações Trabalhistas | - | - | (560,13) |
| Obrigações Fiscais | - | 31.359,32 | 2.486,06 |
| Total do Circulante | 26.851,77 | 110.873,05 | 24.126,77 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE - Longo Prazo | | | |
| Parcelamentos PGFN | - | - | 33.742,24 |
| Total do Longo Prazo | - | - | 33.742,24 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | |
| Capital Social | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Resultado do Exercício | (58.416,27) | 525.222,33 | 221.386,49 |
| Total do Patrimônio Líquido | 41.583,73 | 625.222,33 | 321.386,49 |
| TOTAL DO PASSIVO | 68.435,50 | 736.095,38 | 379.255,50 |

| COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 30/062022 |
|---------------------------------------|------------|------------|------------|
| Capital Circulante Líquido | 41.583,73 | 625.222,33 | 355.128,73 |
| Liquidez Circulante | 2,55 | 6,64 | 15,72 |
| Endividamento Total | 0,39 | 0,15 | 0,06 |
| Imobilizações do Pat. Líquido | - | - | - |
| Liquidez Seca | 2,55 | 6,64 | 15,72 |
| Taxa de Retorno Sobre PL | (1,40) | 0,84 | 0,69 |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





FLUXO DE CAIXA

O Fluxo de Caixa tem por objetivo medir a movimentação de dinheiro (entradas e saídas) durante o período, bem como identificar diariamente os pagamentos e recebimentos efetuados pela empresa.

Assim, a Demonstração do Fluxo de Caixa permite identificar se as vendas realizadas geram caixa suficiente para cobrir as despesas.

Pelo que se extrai do demonstrativo, a empresa gera caixa positivo, no entanto, face as obrigações assumidas em períodos anteriores, o valor recebido não é suficiente para pagar as obrigações atuais e, de períodos passados.

| Fluxo de Caixa | | | |
|--|---------------------|-------------------|---------------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| Atividades Operacionais | | | |
| Lucro do Exercício antes dos Juros Sobre Capital Próprio e Reserva Legal | 24.373,07 | (48.054,25) | (893.711,79) |
| Variação Depreciações e Amortizações | 906,40 | 906,40 | 906,40 |
| Variação Orbitsações | 91.222,34 | 113.135,71 | 1.053.029,45 |
| Variação Outros Créditos | - | 120.103,50 | (72.067,96) |
| Variação Títulos a Pagar | - | - | 200.000,00 |
| Variação Títulos a Receber | (953.467,24) | 15.830,00 | (498.398,29) |
| Caixa Líquido Gerado-Atividades Operacionais | (836.965,43) | 201.921,36 | (210.242,19) |
| Caixa Líquido Consumido - Atividades de Investimentos | - | - | - |
| Atividade de Financiamento | | | |
| Variação Participações Societárias | - | - | 90.000,00 |
| Caixa Líquido Consumido - Atividades de Financiamentos | - | - | 90.000,00 |
| Variação Caixa nas Atividades | - | - | 90.000,00 |
| Variação Líquida nas Disponibilidades | (836.965,43) | 201.921,36 | (120.242,19) |
| Saldo de Caixa no Início do Período | 840.086,93 | 3.121,50 | 205.042,86 |
| Saldo de Caixa no Final do Período | 3.121,50 | 205.042,86 | 84.800,67 |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

| VINHEDOS CAPOANI EIRELI | 31.12.2018 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 30.06.2022 |
|--|-------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITA BRUTA DE VENDAS | 313.758,00 | 649.422,00 | 872.029,00 | 461.695,51 |
| RECEITA DE VENDA DE PRODUTOS | 313.758,00 | 649.422,00 | 872.029,00 | - |
| RECEITA COM RESÍDUOS INDUSTRIAIS | - | - | - | - |
| RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS | - | - | - | 461.695,51 |
| OUTRAS RECEITAS | - | - | - | - |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA | (72.170,00) | (165.494,00) | (222.369,00) | (96.513,47) |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS | - | - | - | - |
| TRANSITÓRIA DE RECEITA | - | - | - | - |
| RECEITA LÍQUIDA | 241.588,00 | 483.928,00 | 649.660,00 | 365.182,04 |
| CMV E DESPESAS | (209.775,00) | (515.139,00) | (1.516.184,00) | (792.685,73) |
| (-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS | (205.816,00) | (494.332,00) | (1.387.625,00) | (794.781,69) |
| (-) CUSTOS E DESPESAS | (3.959,00) | (20.807,00) | (126.062,00) | (25.758,64) |
| (-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS | - | - | (2.497,00) | 27.854,60 |
| (-) RESULTADO FINANCEIRO | - | - | - | - |
| TRANSITÓRIA DE DESPESA | - | - | - | - |
| RECEITA NÃO OPERACIONAL | - | - | - | - |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | 31.813,00 | (31.211,00) | (866.524,00) | (427.503,69) |
| (-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS | - | (906,00) | (906,00) | (166,78) |
| (-) DESPESAS GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO | - | - | - | (12.521,97) |
| (-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS | - | - | - | (2,13) |
| RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | 31.813,00 | (32.117,00) | (867.430,00) | (440.194,57) |
| RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS | - | - | (6.267,00) | (2.208,11) |
| RESULTADO LÍQUIDO ANTES DAS PROVISÕES | 31.813,00 | (32.117,00) | (873.697,00) | (442.402,68) |
| PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | (3.525,00) | (7.549,00) | (9.481,00) | (2.505,24) |
| PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA | (3.916,00) | (8.388,00) | (10.535,00) | (2.783,60) |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 24.372,00 | (48.054,00) | (893.713,00) | (447.691,52) |

| CAPOANI COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI | 31.12.2020 | 30.06.2022 |
|--|-------------------|---------------------|
| RECEITA BRUTA DE VENDAS | 961.362,21 | 235.570,50 |
| RECEITA DE VENDA DE PRODUTOS | - | - |
| RECEITA COM RESÍDUOS INDUSTRIAIS | - | - |
| RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS | 961.362,21 | 235.570,50 |
| OUTRAS RECEITAS | - | - |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA | (52.215,95) | (19.843,26) |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS | - | - |
| TRANSITÓRIA DE RECEITA | - | - |
| RECEITA LÍQUIDA | 909.146,26 | 215.727,24 |
| CMV E DESPESAS | (295.578,48) | (511.464,16) |
| (-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS | (295.578,48) | (505.431,22) |
| (-) CUSTOS E DESPESAS | - | (6.032,94) |
| (-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS | - | - |
| (-) RESULTADO FINANCEIRO | - | - |
| TRANSITÓRIA DE DESPESA | - | - |
| RECEITA NÃO OPERACIONAL | - | - |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | 613.567,78 | (295.736,92) |
| (-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS | (29.929,18) | (5.656,89) |
| (-) DESPESAS GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO | - | - |
| (-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS | - | - |
| RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | 583.638,60 | (301.393,81) |
| RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS | - | (2.442,03) |
| RESULTADO LÍQUIDO ANTES DAS PROVISÕES | 583.638,60 | (303.835,84) |
| PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | - | - |
| PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA | - | - |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 583.638,60 | (303.835,84) |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





7. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL

As recuperandas apresentaram, na petição e documentos de Evento 86, em relação as pessoas jurídicas produtores rurais Willian Capoani, Silvana Valduga Capoani, Renan Capoani e Noemir Capoani.

Com base na documentação do Evento 86 objeto de pretensão do presente Laudo de Constatação Prévia, passa pela legitimidade e/ou ilegitimidade dos produtores rurais Willian Capoani, Silvana Valduga Capoani, Renan Capoani e Noemir Capoani para proporem ação de recuperação judicial, bem como pela demonstração (ou não) de regularidade da atividade empresarial pelo biênio legal necessário que, para melhor estruturação do presente voto, serão analisados de forma conjunta, precedidos de comum e necessário introito.

Para este Perito, ficou exposto, de forma clara e concisa, tanto na Petição Inicial (Evento 1), bem como na emenda de Evento 86, a exposição de causas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (artigo 51, I da LREF), consubstanciada em inúmeros fatores de instabilidade econômica e institucional por quais passaram o mercado vitivinicultor, somado aos reflexos advindos da empresa Ditália Móveis, como a instabilidade no preço das commodities, a instabilidade climática, o aumento no preço de insumos, etc., o Grupo apresentou pedido de recuperação judicial conjunto.

A recuperação judicial visa o soerguimento de empresas e de empresários em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam e é um meio de tutela institucional destes e do seu crédito, bem como auxilia na superação de eventual crise econômica-financeira, atendendo às disposições do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e dos artigos 5º, XXIV, e 170, ambos da Constituição Federal.

A Lei nº 11.101/05 estabelece, assim, critérios formais para se deferir o processamento da recuperação judicial. Aludidos critérios e requisitos formais se encontram nos artigos 48 e 51 da LREF, e versam sobre a legitimidade ativa e a documentação necessária ao deferimento do pedido recuperacional.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Analizamos o caso em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.112/2020, cuja redação dada aos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 pela reforma imposta pela Lei nº 14.112/2020 estamos diante de um caso que não trata de proposição de plano de recuperação judicial por credores; nem alterações na ordem de classificação de créditos; nem de disposições presentes no artigo 82-A da LREF (temas que devem ser observados tão somente para falências decretadas ou decorrentes de convalidação ou aos pedidos de recuperação judicial que tenham sido ajuizados após o início da vigência da reforma legislativa).

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, que operou a reforma das Leis nº 11.101/2005, 10.522/2002 e 8.929/1994 e a atualização da legislação referente à Recuperação Judicial, a comprovação da atividade rural por pessoa jurídica para fins de requerimento da recuperação judicial passou a ser realizada com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural, pela Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda (Pessoa Física) e pelo Balanço Patrimonial, havendo possibilidade de entrega do Livro Caixa utilizado para a elaboração da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda (Pessoa Física), onde, com base na documentação acostada no Evento 86, o Perito entende que está demonstrada a legitimidade para a realização do pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Na emenda à inicial de Evento 86, os empresários individuais Willian Capoani, Silvana Valduga Capoani, Renan Capoani e Noemir Capoani, fazendo alusão ao artigo 971 do Código de Processo Civil, “em razão do tratamento favorecido atribuído pelo Código Civil aos agentes que desenvolvem atividade agrícola ou pecuária, cuja atividade rural constitua sua principal profissão poderão ou não se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis, sendo assim, somente após sua inscrição serão considerados para todos os efeitos jurídicos empresários”.

Imperioso se observar que, ao passo que o artigo 966 do Código Civil dispõe sobre a conceituação de empresário em razão de seu aspecto fático (exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços), o artigo 967 do Código Civil expõe elemento obrigatório para que a figura do empresário atue de maneira regular, qual seja, a inscrição em Registro Público de Empresas Mercantis.

Assim, o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços caracteriza empresário, mas somente a sua devida inscrição em Registro Público de Empresas Mercantis o faz regular. Não sendo, entretanto, o registro aquilo que lhe confere qualidade jurídica de empresário.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Por outro lado, a obrigatoriedade de registro não ocorre em relação ao empresário rural, uma vez que ao rurícola é *facultada* a sua inscrição em registro pelo disposto nos artigos 970 e 971, ambos do Código Civil, não sendo elemento obrigatório para a regularidade de sua atividade produtiva.

Nesse rumo, cabe destacar que o art. 971 do Código Civil expõe que *"o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode (...) requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede (...)"*, levando a crer que, aos olhos do ordenamento jurídico, o rurícola já se qualifica como agente que exerce atividade produtiva mesmo antes da inscrição em registro público (se preenchidos outros requisitos) e a ele é facultada a inscrição.

Assim, aquele que exerce a atividade rural mesmo sem inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis já o faz regularmente, ao contrário do empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços não excepcionada pela legislação civil, a quem a lei atribui a obrigatoriedade de inscrição como condicionante à regularidade de seu exercício.

Este profissional destaca que do julgamento do Recurso Especial nº 1.800.032/MT, em decisão colegiada, a colenda Quarta Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça, por maioria, entendeu pela possibilidade de se incluir, na recuperação judicial, as dívidas contraídas pelo produtor rural antes da inscrição em Registro Público de Empresas Mercantis, bem como pela possibilidade de demonstração da regularidade do exercício da atividade produtiva por período superior a 2 (dois) anos sem que este período esteja atrelado à inscrição.

Nesse sentido, cumpre apontar a robusta documentação acostada ao Evento 86, vejamos:

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





| EVENTO | DOCUMENTO | NOME DA EMPRESA | DESCRIÇÃO |
|--------|-----------|-------------------------|--|
| 86 | OUT 2 | WILIAN CAPOANI | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2021 |
| | OUT 3 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2021 |
| | OUT 4 | | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2020 |
| | OUT 5 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2020 |
| | OUT 6 | | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2022 |
| | OUT 7 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2022 |
| | OUT 8 | | LIVRO RAZÃO 2020 |
| | OUT 9 | | LIVRO RAZÃO 2021 |
| | OUT 10 | | LIVRO RAZÃO 2022 |
| | OUT 11 | | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2020 |
| | OUT 12 | NOEMIR CAPOANI | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2020 |
| | OUT 13 | | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2021 |
| | OUT 14 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2021 |
| | OUT 15 | | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2022 |
| | OUT 16 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2022 |
| | OUT 17 | | LIVRO RAZÃO 2020 |
| | OUT 18 | | LIVRO RAZÃO 2021 |
| | OUT 19 | | LIVRO RAZÃO 2022 |
| | OUT 20 | | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2022 |
| | OUT 21 | SILVANA VALDUGA CAPOANI | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2022 |
| | OUT 22 | | LIVRO RAZÃO 2022 |
| | OUT 23 | RENAN CAPOANI | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2020 |
| | OUT 24 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2020 |
| | OUT 25 | | CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 2021 |
| | OUT 26 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2021 |
| | OUT 27 | | LIVRO RAZÃO 2020 |
| | OUT 28 | | LIVRO RAZÃO 2021 |
| | OUT 29 | | LIVRO RAZÃO 2022 |
| | OUT 30 | | LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL (LEI Nº 9.250/95, ART. 18) 2022 |
| | OUT 31 | | LIVRO RAZÃO 2022 |

Logo, com base na emenda à inicial de Evento 86, este Perito entende que estão cumpridos os requisitos previstos pelo artigo 48 da Lei nº 11.101/05, motivo pelo qual opina positivamente pelo reconhecimento da legitimidade dos produtores rurais para pleitearem a sua recuperação judicial e, por consequência.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





8. VISITA TÉCNICA

Este profissional nomeado para atuar como Perito realizou a visita técnica nas sedes das empresas, todas localizadas na Estrada 444, KM 26, Bairro Monte Belo do Sul, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, CEP 95.718-000. É neste logradouro é onde está concentrado o setor produtivo, comercial, administrativo-financeiro, como também a gestão e o corpo diretivo, contando, no dia da visita técnica, com 75 funcionários na unidade.

Na tarde de 19/10/2022, este profissional nomeado para atuar como Perito foi recepcionado pelos Senhores Noemir Capoani, Renan Capoani e William Capoani, que apresentaram as empresas e suas dependências, que se encontram em perfeito estado de conservação, havendo fornecimento normal das necessidades básicas, tais como energia elétrica, telefone, água e internet.

Os referidos empresários narraram que o Grupo Vinhedos estava com seu dia a dia empresarial em ordem, mas pelo fato da existência do senhor Noemir Capoani também deter o controle societário do Grupo Ditalia, passaram a viver dificuldades nos últimos anos, principalmente decorrência de redimensionamento de diversas demandas trabalhistas, entre outros processos, que buscam avançar sobre o patrimônio, bem como constantes bloqueios de suas contas, o que causou um desencaixe no fluxo de caixa, concomitantemente às constantes retrações do mercado, agravada pela pandemia. Mas os mesmos demonstram muita esperança e determinação na virada do negócio, e apontaram diversas melhoras, desde o quadro pessoal e em relação ao faturamento, que está baixo, mas que dá esperança de crescimento.

Os referidos empresários também explicaram que, em decorrência de tal quadro desfavorável, não restou alternativa, senão o ajuizamento do presente processo de recuperação.

A seguir, segue o levantamento fotográfico realizado em 19/10/2022:

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978

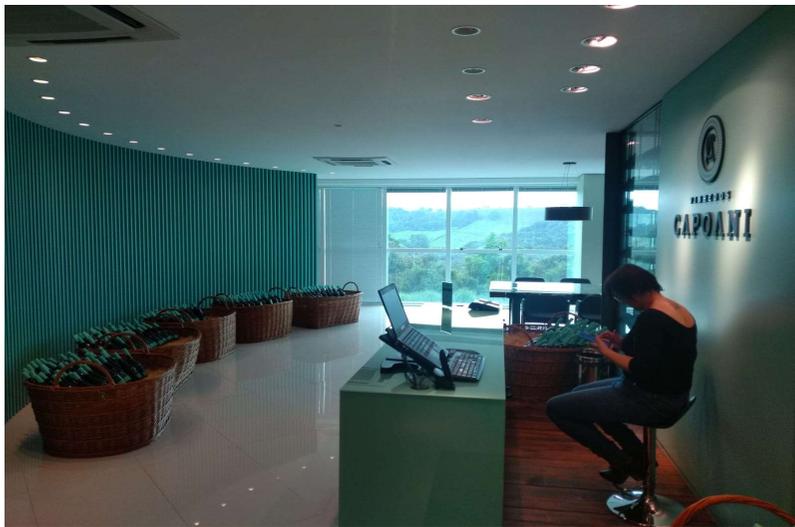


conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





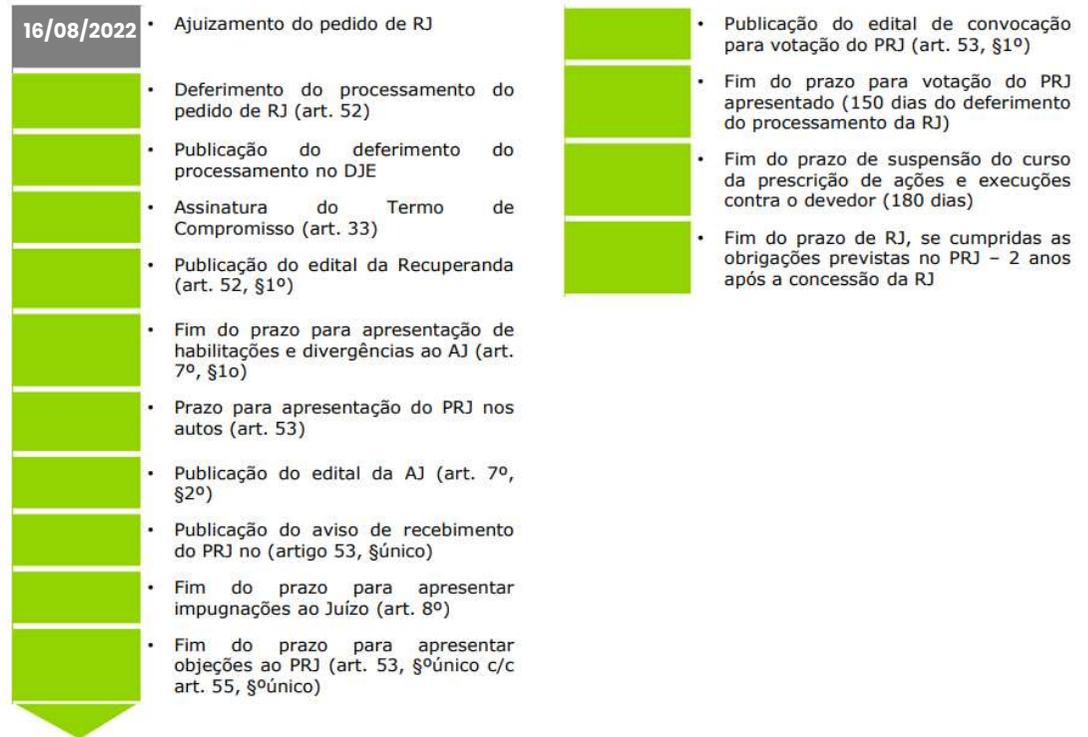
7. BREVE RESUMO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo nº 5009369-87.2022.8.21.0005, atualmente em trâmite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS.

Os autos versam sobre pedido de Recuperação Judicial formulado pelas pessoas jurídicas Vinhedos Capoani Eireli (13.702.062/0001-97) e Capoani Comercio de Bebidas Eireli (34.729.184/0001-47), além das das pessoas jurídicas produtor rural NOEMIR CAPOANI (46.850.021/0001-05); SILVANA VALDUGA CAPOANI (46.854.742/0001-85); WILLIAN CAPOANI (46.854.697/0001-69) e RENAN CAPOANI (46.854.674/0001-54)

Conforme decisão interlocutória lançada no Evento 58, Vossa Excelência determinou que fosse realizada a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial em relação à sociedade Capoani Comércio de Bebidas e outras, ficando de fora, neste momento, a empresa Vinhedos Capoani Eirelli, visto que esta se encontra em situação processual pendente junto ao Agravo de Instrumento nº 5183231-66.2022.8.21.7000 e nos autos da Recuperação Judicial nº 5007531-46.2021.8.21.0005.

Ainda não houve a publicação do Edital de Processamento da RJ (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005).



Eventos ocorridos Eventos não ocorridos Eventos futuros

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) ANÁLISE DAS MATRIZES AVALIATIVAS ARTIGOS 47, 48 E 51, TODOS DA LEI 11.101/2005

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR) E DA METODOLOGIA APLICADA

O Laudo de Constatação Prévia se baseia no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), modelo científico de análise de dados de autoria dos Doutores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan(1), demonstrando de forma bastante prática quais são os dados concretos cuja análise revelará a capacidade da empresa de gerar os benefícios sociais e econômicos que a recuperação judicial busca preservar.

Pelo fato do pedido estar em seu estágio inicial, além de zelar para que não ocorra o mau uso da Lei 11.101/2005, o Laudo de Constatação Prévia não tem como escopo demonstrar se o negócio das Requerentes é ou não é viável, mas sim o de demonstrar sua capacitação para fazer a diferença, numa região cujo polo moveleiro é tradicionalmente forte, criando postos de trabalho diretos e indiretos; prestação de serviços; criando seus produtos, etc.

Apontamos que o Laudo de Constatação Prévia tem como objetivo principal subsidiar o Magistrado na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada, para proferir decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Logo, além de aplicar o MSR ao caso, este processo ainda foi analisado sob a luz dos artigos 47, 48 e 51 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF – Lei 11.101/2005 c/c Lei 14.112/2020) e artigo 2º da Recomendação 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aplicando o roteiro de análise da empresa devedora no momento do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Somadas estas informações, o Laudo de Constatação Prévia analisa o pedido de Recuperação Judicial das Requerentes sob 3 (três) matrizes, vejamos:

Informamos que o Laudo de Constatação Prévia, além da vistoria presencial realizada nas sedes das Requerentes, também levou em conta a análise de todos os documentos anexados na petição inicial, e posteriormente fornecidos por elas. Também leva em conta a análise financeira e operacional, tudo analisado sob a luz da Lei 11.101/2005.

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)

PRIMEIRA MATRIZ RECUPERACIONAL

ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR): Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

SEGUNDA MATRIZ RECUPERACIONAL

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE): Verificação objetiva dos requisitos essenciais, ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe);

TERCEIRA MATRIZ RECUPERACIONAL

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU): Verificação objetiva dos requisitos essenciais, ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

PROCEDIMENTO

Cada uma das matrizes supramencionadas geram pontuações correspondentes a cada uma das respostas padronizadas no Modelo de Suficiência Recuperacional, que vão gerar as seguintes alternativas:

| NÃO ATENDIDO | ATENDIDO PARCIALMENTE | ATENDIDO |
|---|---|---|
| 0 (ZERO) PONTOS ATIVIDADE SE ENCAIXA NO ITEM DE AVALIAÇÃO, MAS NÃO APRESENTA A SITUAÇÃO SOB ANÁLISE PRÉVIA | 5 (CINCO) PONTOS APRESENTA A SITUAÇÃO AVALIADA, MAS NÃO ATENDE TOTALMENTE AO ITEM AVALIADO | 10 (DEZ) PONTOS REQUERENTE POSSUI O ITEM AVALIADO E TEM, CONDIÇÕES DE ATENDER AO FUNDAMENTO COM REESTRUTURAÇÃO |

DEFERE
PROCESSAMENTO

DETERMINA EMENDA
DA INICIAL





PRIMEIRA MATRIZ AVALIATIVA – ART. 47 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

| DIMENSÃO | Nº | ITEM A SER VERIFICADO | RESULTADO | PONTUAÇÃO OBTIDA | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
|---|----|--|-----------|------------------|---|
| MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CONDIÇÕES DE SUPERARAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA | 01 | Existe receita operacional vinculada À atividade empresarial? | RESULTADO | PONTUAÇÃO OBTIDA | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
| | 02 | Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a consecução de seus negócios? | RESULTADO | PONTUAÇÃO OBTIDA | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
| | 03 | A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir? | RESULTADO | PONTUAÇÃO OBTIDA | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
| | 04 | Os ativos destinados à produção e/ou desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado? | RESULTADO | PONTUAÇÃO OBTIDA | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
| MANUTENÇÃO DO EMPREGO | 05 | ITEM A SER VERIFICADO | RESULTADO | PONTUAÇÃO OBTIDA | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749- 3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





PRIMEIRA MATRIZ AVALIATIVA - ART. 47 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

| DIMENSÃO | Nº | ITEM A SER VERIFICADO | RESULTADO | PONTUAÇÃO | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
|---|----|--|-------------------------|-----------|--|
| MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CONDIÇÕES DE SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA | 01 | Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial? | ATENDE | 10 | Examinado o DRE possível verificar a evolução da receita bruta das vendas |
| | 02 | Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a consecução de seus negócios? | ATENDE | 10 | Este Perito constatou, durante a Visita Técnica, que as recuperandas possuem toda as estruturas necessárias, bem como os meios, localização e potencial para seguir operando no mercado e superar a crise. |
| | 03 | A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir? | ATENDE | 10 | Empresas estão em pleno funcionamento, bem como produzindo, com o ativo existente. |
| | 04 | Os ativos destinados à produção e/ou desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado? | ATENDE | 10 | Empresas estão em pleno funcionamento, bem como produzindo, com o ativo existente. |
| MANUTENÇÃO DO EMPREGO | 05 | O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações? | ATENDE | 10 | As empresas possuem número suficientes de funcionários para atender suas necessidades básicas, bem como para atender ao público. |
| | 06 | O potencial de empregabilidade é significativo? | ATENDE DE FORMA PARCIAL | 05 | Na região do Vale dos Vinhedos, existem muitas vinícolas, ou seja, empresas que atuam no mesmo ramo das recuperandas, oferecendo trabalhos similares. |
| | 07 | A empregabilidade é relevante em seu segmento de atuação? | ATENDE DE FORMA PARCIAL | 05 | Na região do Vale dos Vinhedos, existem muitas vinícolas, ou seja, empresas que atuam no mesmo ramo das recuperandas, oferecendo trabalhos similares. |
| | 08 | A empresa gera empregos indiretos? | ATENDE | 10 | As empresas geram empregos indiretos, inicialmente ligados à logística de distribuição e vendas, assim como em outras áreas, como advogados, contadores, marketing, etc. |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





PRIMEIRA MATRIZ AVALIATIVA – ART. 47 DA LEI 11.101/2005 ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

| | | | | | |
|---|----|--|-------------------------|-----------|--|
| | 09 | A entidade é um player relevante na sua região? | ATENDE DE FORMA PARCIAL | 05 | Na região do Vale dos Vinhedos, existem muitas vinícolas, ou seja, empresas que atuam no mesmo ramo das recuperandas, oferecendo trabalhos, produtos e serviços similares. |
| FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA | 10 | Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substituídos no mercado? | ATENDE DE FORMA PARCIAL | 05 | Na região do Vale dos Vinhedos, existem muitas vinícolas, ou seja, empresas que atuam no mesmo ramo das recuperandas, oferecendo trabalhos, produtos e serviços similares. |
| INTERESSE DOS CREDORES | 11 | É possível calcular: a moeda de liquidação (Ativo Total / Passivo Total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação. | NÃO ATENDE | 00 | As demonstrações contábeis juntadas a inicial da ação, não permitem fazer a separação dos ativos e passivos sujeitos e não sujeitos a RJ |
| | 12 | É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total). Informar a rentabilidade média dos ativos. | | | As demonstrações contábeis juntadas a inicial da ação, não permitem aferir a rentabilidade média dos ativos. |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS | | | | 80 | |
| ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL | | | | 80 | |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





SEGUNDA MATRIZ AVALIATIVA – ART. 48 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)

| DIMENSÃO | Nº | ITEM A SER VERIFICADO | RESULTADO | PONTUAÇÃO | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
|---|----|---|---------------|-----------|---|
| CERTIÕES DE LEGALIDADE DO PEDIDO | 01 | Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 02 (dois) anos | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 3 |
| | 02 | Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 4 |
| | 03 | Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial a menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 4 |
| | 04 | Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005 | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 4 |
| | 05 | Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005 | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 4 |
| | 06 | Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento | NÃO SE APLICA | 10 | Não se trata de sociedades previstas no art. 48-A da Lei 11.101/2005. |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS | | | | 60 | |
| ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL | | | | 60 | |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749- 3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





TERCEIRA MATRIZ AVALIATIVA – ART. 51 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)

| DIMENSÃO | Nº | ITEM A SER VERIFICADO | RESULTADO | PONTUAÇÃO | JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM |
|---|----|--|-------------------------|-----------|--|
| PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR | 01 | Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – INIC |
| | | Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: | ATENDE DE FORMA PARCIAL | 05 | EVENTO 1 – OUT 05 Vinhedos Capoani Eireli (13.702.062/0001-97) e Capoani Comercio de Bebidas Eireli (34.729.184/0001-47) – documentação OK. Noemir Capoani (328.229.280-53); Renan Capoani (833.399.490-34); Silvana Valduga Capoani (366.249.690-91) e Wilian Capoani (003.593.840-48) devem apresentar documentação. |
| | 02 | Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 4 |
| | 03 | Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial a menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 4 |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





TERCEIRA MATRIZ AVALIATIVA – ART. 51 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)

| | | | | | |
|--|----|--|-------------------------|----|---|
| | 04 | c) Demonstração de Resultado desde o último exercício social; | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 5 |
| | 05 | d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 5 |
| | 06 | e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. | ATENDE DE FORMA PARCIAL | 05 | As empresas estão discriminadas e a documentação que acompanha a inicial preenche este requisito. |
| | 07 | Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 06 |
| | 08 | Relação integral dos empregados em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas à que tem direito, com o correspondente de mês de competência e as discriminações dos valores pendentes de pagamento | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 07 |
| | 09 | Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o Ato Constitutivo atualizado e as | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 08 |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





TERCEIRA MATRIZ AVALIATIVA - ART. 51 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)

| | | | | | |
|--|----|--|--------|----|---|
| | | atas de nomeação dos atuais administradores | | | |
| | 10 | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 09 |
| | 11 | Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores emitidos pelas respectivas instituições financeiras | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 10 |
| | 12 | Certidões dos Cartórios de Protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 11 |
| | 13 | Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 12 |
| | 14 | Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas | ATENDE | 10 | As empresas entregaram a DCIF regularmente. |
| | 15 | Relatório detalhado do passivo fiscal | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 13 |
| | 16 | Relação de bens e direitos integrantes do | ATENDE | 10 | EVENTO 1 – OUT 14 |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





TERCEIRA MATRIZ AVALIATIVA – ART. 51 DA LEI 11.101/2005

ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)

| | | | | | |
|---|--|--|------------|--|--|
| | | ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. | | | |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS | | | 160 | | |
| ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) | | | 160 | | |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749- 3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Nos moldes Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), e sob a luz dos artigos 1º, 3º, 47, 48 e 51 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF – Lei 11.101/2005 c/c Lei 14.112/2020), temos as seguintes observações:

| CONDIÇÕES | RESULTADOS OBTIDOS | PERCENTUAL OBTIDO |
|--|--|-------------------|
| DIMENSÕES DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005 | | |
| MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CONDIÇÕES DE SUPERAR CRISE ECONÔMICA | 40 | 50% |
| MANUTENÇÃO DO EMPREGO | ISR > 40 PONTOS DEFERIR ISR < 40 PONTOS INDEFERIR | 30 37,50% |
| FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA | 10 | 12,50% |
| INTERESSE DOS CREDITORES | 00 | 0% |
| ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL – ISR | | |
| | 80 | 100% |

| CONDIÇÕES | RESULTADOS OBTIDOS | PERCENTUAL OBTIDO |
|--|--|-------------------|
| DIMENSÕES DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005 | | |
| CERTIDÕES DE LEGALIDADE DO PEDIDO | IADe > 40 PONTOS DEFERIR IADe < 40 PONTOS INDEFERIR | 60 100% |
| ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) | | |
| | 60 | 100% |

| CONDIÇÕES | RESULTADOS OBTIDOS | PERCENTUAL OBTIDO |
|---|--|-------------------|
| DIMENSÕES DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005 | | |
| PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS | IADu = 160 PONTOS DEFERIR IADu < 160 PONTOS e > 115 PONTOS DEFERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO AO AJ NOS AUTOS EM 30 DIAS IADu < 115 PONTOS EMENDA | 160 90% |
| ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) | | |
| | 160 | 90% |

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749-3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com





Nos moldes Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), e sob a luz dos artigos 47, 48, 51 e 51 – A, todos da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF – Lei 11.101/2005 c/c Lei 14.112/2020) c/c artigo 2º da Recomendação 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Perito se posiciona favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Procedida a constatação prévia nos termos comandados pelo Magistrado, o Responsável Técnico pelo trabalho coloca-se ao inteiro dispor do Juízo para dirimir dúvidas remanescentes, se houverem, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.

Bento Gonçalves – RS, 22 de Novembro de 2022.

CONRADO DALL'IGNA

OAB/RS 62.603

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

CRC/RS 056.806/O-2

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, CEP: 90540-001



(51) 3012-2385



Celular WhatsApp (51) 99749- 3978



conrado@cdiadv.br



www.conradofrj.com

